

DELIBERAÇÃO Nº 003/2013

Dispõe sobre a concessão do Auxílio-saúde aos funcionários do Quadro de Pessoal do Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João Del-Rei - FAUF, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Curador da Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei - FAUF, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da Entidade, em consonância com a decisão tomada em 16/12/2013 por esse Conselho, Ata da 23ª Reunião Extraordinária, e considerando que:

1. é responsabilidade da Fundação preocupar e cooperar para a boa saúde dos seus colaboradores;
2. que faz-se necessário que seja normatizado o auxílio-saúde concedido pela FAUF aos seus colaboradores.

R E S O L V E:

DO AUXÍLIO

Art.1º - O auxílio-saúde será concedido aos funcionários do Quadro de Pessoal da Fundação, na forma do disposto nesta Deliberação.

§ 1º O auxílio-saúde não será concedido aos dependentes do funcionário, independente do seu grau de parentesco.

§ 2º O auxílio-saúde corresponderá a valor fixo, escalonado pela faixa etária do funcionário nos termos do Anexo Único.

§ 3º O auxílio-saúde destina-se a auxiliar em caráter ressarcitório as despesas do funcionário com plano de saúde de assistência médica, cabendo ao funcionário escolher o plano que desejar, devendo arcar com a diferença caso a mensalidade de seu plano supere o valor do auxílio.

§ 4º Na hipótese da mensalidade do plano de saúde ser inferior ao auxílio-saúde, o valor a ser ressarcido será exatamente o valor da mensalidade do plano de saúde.

Art. 2º - O funcionário que desejar perceber o auxílio-saúde deverá formalizar requerimento de inclusão junto ao Setor de Contabilidade, acompanhado de declaração de não percepção de qualquer outra forma de auxílio ou benefício para saúde.

Parágrafo único. Mediante requerimento protocolado junto ao Setor de Contabilidade até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, o funcionário poderá solicitar a sua inclusão ou exclusão do benefício de que trata esta Deliberação, sendo inserida a sua opção no contracheque do mês corrente, habilitando-se ou não para o benefício a contar desta data.

Art. 3º - Constituem obrigações dos funcionários beneficiários do auxílio-saúde:

- o pagamento das mensalidades junto à empresa de Plano de Saúde por este contratada;
- comprovação do pagamento das mensalidades, até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, junto ao Setor de Contabilidade;

§ 1º Não ocorrendo a comprovação do pagamento da mensalidade no prazo estipulado, a concessão do benefício será suspensa até a regularização.

§ 2º Regularizado o pagamento de Mensalidades atrasadas e comprovadas ao Setor de Contabilidade, até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, o beneficiário terá direito ao ressarcimento dessas no próximo contracheque, no limite de 3 (três) mensalidades.

Art. 4º - Compete ao Setor de Contabilidade administrar e operacionalizar a concessão do auxílio-saúde.

Art. 5º - A atualização do valor mensal do auxílio-saúde far-se-á mediante aprovação desse Conselho, por proposta da Presidência da Fundação, sempre que for identificada a defasagem do benefício, observados pelo menos os indicadores econômicos oficiais e a disponibilidade orçamentária.

DA CONCESSÃO

Art. 6º - A concessão do auxílio-saúde será efetuada mediante requerimento próprio, donde deverão constar, obrigatoriamente:

- nome completo do funcionário;
- cargo ocupado;
- lotação;
- declaração, sob as penas da lei, de que o funcionário não percebe auxílio da mesma natureza ou outra forma de benefício para custeio de saúde;
- comprovante do contrato de adesão ao plano de saúde escolhido e dos valores devidos à operadora de plano de assistência médica ou seguro saúde para o funcionário;

§ 1º A percepção efetiva do auxílio-saúde terá início na forma do art.2º desta Deliberação.

§ 2º A concessão do auxílio-saúde ficará a cargo do Setor de Contabilidade que deferirá o benefício, após análise do requerimento devidamente instruído.

DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO

Art. 7º - O funcionário terá o auxílio-saúde cancelado *ex-officio* quando ocorrer:

- afastamentos definitivos, tais como exoneração, demissão, falecimento;

- recebimento em duplicidade, cuja causa tenha sido dada pelo funcionário;
- comprovação da prestação de informações inverídicas pelo funcionário.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos II e III o funcionário poderá ser punido na forma da Lei.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Compete ao Setor de Contabilidade operacionalizar a concessão do auxílio-saúde, mantendo relatórios mensais, contendo os desembolsos reais ocorridos no período, variações existentes e número de beneficiários, bem como fiscalizar a ocorrência de eventuais acúmulos.

Art. 9º - A alteração de qualquer dispositivo desta Deliberação somente será admitida mediante aprovação do Conselho Curador da Fundação.

Art. 10 - Esta Deliberação entra em vigor em 01 de janeiro de 2014.

Art. 11 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São João Del-Rei, 16 de dezembro de 2013.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES
Presidente do Conselho Curador

ANEXO ÚNICO – DELIBERAÇÃO Nº 003/2013

FAIXA ETÁRIA	VALOR
De 0 a 18 anos	R\$ 61,00
De 19 a 23 anos	R\$ 75,00
De 24 a 28 anos	R\$ 87,00
De 29 a 33 anos	R\$ 106,00
De 34 a 38 anos	R\$ 116,00
De 39 a 43 anos	R\$ 129,00
De 44 a 48 anos	R\$ 150,00
De 49 a 53 anos	R\$ 183,00
De 54 a 58 anos	R\$ 246,00
De 59 ou mais	R\$ 365,00